



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 16/03/2023

Processo Administrativo nº 048/2023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 027/2023**

OBJETO: Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal.

ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Capela do alto alegre.

CONTRATADO: ANTÔNIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(S):	Sec. Munic. de Administração e Planejamento
OBJETO:	Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal
JUSTIFICATIVA:	<p>CONSIDERANDO a importância das atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre para atender de forma satisfatória a população usuária dos serviços prestados.</p> <p>CONSIDERANDO a necessidade de uma locação de imóvel para o funcionamento da Prefeitura Municipal tendo em vista que o Prédio Municipal onde funciona a Prefeitura está em reforma.</p> <p>CONSIDERANDO que o município não dispõe de um espaço que possua capacidade para atender a necessidade de todas as repartições atualmente instaladas a sede da Prefeitura Municipal.</p> <p>CONSIDERANDO que o imóvel, precisa ter localização estratégica, estar em boas condições estruturais, para atender de imediato as necessidades da Prefeitura Municipal.</p>
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).
PERÍODO DE AQUISIÇÃO:	09 (nove) meses.
	<p>EDUADO SOUZA SOARES Sec. Munic. de Adm. e Planejamento Em: 16/03/2023.</p> <p>ANÁLISE DO GESTOR</p>

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

() Arquivamento da Solicitação

() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

- 1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal
EM: 16/03/2023.

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Emissão: 06/03/2023

Validade: 04/06/2023

CERTIDÃO NEGATIVA

PESSOA FÍSICA

Nº 00000024/2023

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

ANTÔNIO EVÔNIO ALMEIDA RAMOS

CPF: 07522738504

AVN LINDAURA SAPUCAIA COSTA,116

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

Certidão emitida diretamente no setor.

A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.



00520230000002400000032813

Emissor: REINALDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO EVONIO DE ALMEIDA RAMOS

CPF: 075.227.385-04

Certidão n°: 9531330/2023

Expedição: 06/03/2023, às 11:43:57

Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO EVONIO DE ALMEIDA RAMOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **075.227.385-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231480279

NOME	
ANTONIO EVONIO DE ALMEIDA RAMOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	075.227.385-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIO EVONIO DE ALMEIDA RAMOS
CPF: 075.227.385-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:06 do dia 14/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/04/2023.

Código de controle da certidão: **7774.13DA.4E03.59A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

COMARCA DE RIBEIRÃO DO VALE

Cartório de Registro de Imóveis

José Aloir Carneiro de Araújo

JOSE ALOIR CARNEIRO DE ARAUJO

Cartório Registro Imóveis

Ribeirão do Vaie

ESTADO DA BAHIA

OUTORGANTES JOSELYNE ALVES MAGALHAES

OUTORGADOS ANTONIO ESTANISLAU DE ALMEIDA MENEZES

DATA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE Bahia

MUNICIPIO DE Gavião

COMARCA DE Riachão do Jacuípe

DISTRITO DE Gavião



CARTORIO DE GAVIÃO

Maria Luiza de Moura Cunha

Cartório de Registro de Imóveis
ESTADO DA BAHIA

TABELIÃO

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - VALOR CR\$ 1.500,00

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e seis ao 19 dia do mês de setem-

bro do dito ano, nesta Cidade de Alto Alegre, onde vim em diligencia

do Estado de Bahia

Em local determinado

perante mim, Escrivã de Paz e O. J. do P. Civil, as duas testemunhas adiante nomeadas e ao final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante e vendedores

Lino Alves Maciel e sua esposa Maria Malgosa do Prado Maciel, brasi-

leiros, casados, comerciantes, portadores do C.P.F. nº 064.162.175-20,

residentes em Cidade de Capela do Alto Alegre, do outro lado como ou-

torgado comprador Antonio Evonio de Almeida Ramos, brasileiro, maior /

casado, comerciante, portador do C.P.F. nº 075.227.385-04, residente em

Cidade de Capela do Alto Alegre, nesta Comarca de Riachão do Jacuípe do

Estado da Bahia.

todos conhecidos de mim como os próprios e das testemunhas referidas, do que dou fé. E perante estas pel outorgante vendedor me foi dito que a justo título senhor legítimo possuidor es do Imoveis consistente de um lote de terra em

lote de terra para construção em Perimetro Urbano da Cidade de Capela d

to Alegre, medindo 15 quinze metros de frente e fundo por vinte seis

metros de frente e fundo que correspondem a uma área (390m²) trezentos

e noventa metros quadrados, já beneficiada por meu esforço proprio on-

de o mesmo tem uma casa residencial; limitando-se; de um lado com lote

de Jurendi Figuereso de Souza, do outro lado e o fundo com os outorgan-

tes vendedores e frente com uma rua em abertura, que lhe foi lavida por

compra feita em mãos de Alcides da Silva e sua esposa Francisca Cavado /

da Silva, nos termos da escritura publica lavrada em 29 de Janeiro de 19

73 pelo Tabelião José Antonio Carneiro devidamente registrada Sob. Nº /

10.998 livro 3-L fls 952 no Cartorio de Registro de Imoveis desta Co-

marca.

que possuam o imóvel a outorgado comprador Antonio Evonio de Almeida Ramos

Como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cz\$ 1.500,00 (mil quinhentos cruzados)

que confessa receber neste ato del outorgado em moeda corrente deste País, que cont e acha exata, da qual da a mesmo comprador plena, parat e irrevogável quitação de pag e satisfait para nunca mais o repetir desde já transfere lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos, para que dele mesm comprad use goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se vendedor por si e seus sucessoras a fazer esta vende sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria

pelo outorgado comprador Antonio Evonio de Almeida Ramos

ante as mesmas testemunhas me foi dito que aceitava a presente vende e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos Transmissão paga no Banco do Estado da Bahia BANEH Agencia de Riachão do Jacuipe Ba. ITBI Inter Vivos // normal no valor de Cz\$ 30,00 Tps no valor de Cz\$ 28,00. Os outorgentes estão quitos com as repartições fideias Estadual e Municipal conforme / certidões neste até apresentadas e ficam arquivadas neste Cartorio.

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual feita e lha sendo lida, na presença das testemunhas acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Eliano de Jesus Moura e Maria de Lourdes Conceição da Silva, brasileiros, maiores residentes em este Município meus conhecidos do que dou fé. Eu; Escrivã de Paz e Oficial do Registro Civil titular assino Maria Luiza de Moura Cunha

(aa) Jovelino Alves Maciel, Maria Adalgisa do Prado Maciel, Antonio Evonio de Almeida Ramos, Eliano de Jesus Moura e Maria de Lourdes Conceição da Silva

Confere com o original CARTORIO DE GAVIÃO
Gavião - Ba., 19/09/86
Jornal de Riachão do Jacuipe
ESTADO DA BAHIA

Com Teste. *[assinatura]*

[assinatura] Escriturante

N.º de ordem 15268 Protocolo 1-C

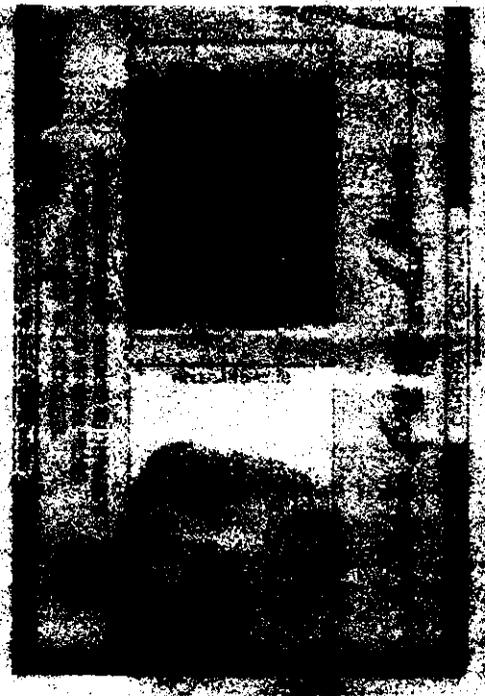
Página 136

APRESENTANDO HOJE:

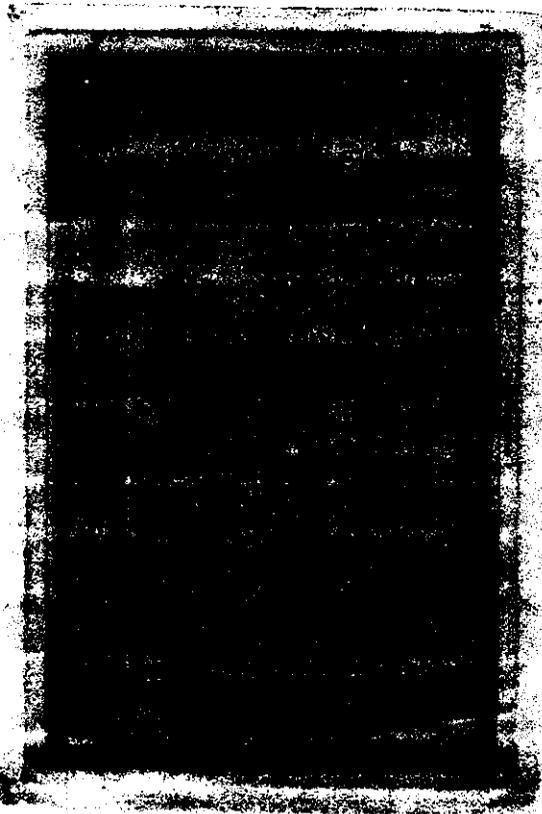
Registrado sob n.º 45 Matrícula n.º 1064

Registro Geral-2-D fls. 164

20.09.1986



22



23



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do alto alegre.

OBJETO: Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

REGIME LEGAL: LEI 8.666/93

AUTUAÇÃO: Aos dezesseis dias do mês de Março 2023, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 048/2023, este processo contendo o ofício da Exm^o Sr. Prefeito, solicitando a **Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal**, devidamente acompanhado da autorização, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

REILA SOUZA ALMEIDA

Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 16 de Março de 2023.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
0406 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2002 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos	33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		1.500.0000

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Diretor de Contabilidade

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

Capela do Alto Alegre – BA, 16 de Março de 2023.

CLEITON EMÍLIO DOS S. LIMA
Contábil Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A

Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre

Ref. Solicitação de parecer.

Prezado Assessor.

Tendo em vista determinação do Senhor Prefeito para adoção das providências necessárias à **Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 - Centro, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal**, vem através de o presente solicitar-lhe parecer acerca da adoção por essa CPL de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei n. 8.666/93, a qual se tomba sob o nº 023/2021.

Dessa sorte, uma vez fartamente demonstrado nos autos o caráter da contratação, impõe-se como consectário lógico a adoção de dispensa, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Lei 8666/1993

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Demais disso, firme-se ainda que analisando a documentação, colacionada aos autos, é possível selecionar que o imóvel pertence ao Srº **ANTÔNIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS**, atende as necessidades da Prefeitura Municipal e é compatível com o valor de mercado, daí porque sugere esta CPL, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para, **debejar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.**

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Março de 2023.


REILA SOUZA ALMEIDA

Presidente da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO N° XXXX/2023

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Claudinei Xavier Novato**, Gestor Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Residente e domiciliado a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXX** de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n° XXX/2021**, regido no que couber pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação n° **XXXXXXXX/2021**, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de nº **XXX/2021**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem seu preço global no valor de R\$ **XXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXX**), a ser pago pela **CONTRATANTE** da seguinte forma:

XX (XXX) parcelas mensais e fixa no valor de R\$ **XXXX** (**XXXXXXXXXX**) mensais, vencíveis a cada 30 dias, pagáveis até o 10º dia do mês subsequente.

Parágrafo unico: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Constitui obrigação do CONTRATADO

- a) Fornecer ao contratante a descrição minuciosa do estado do imóvel quando sua entrega, contendo expressamente os defeitos existentes. Caso tal descrição não seja encaminhada não poderá o CONTRATADO negar a existência de possíveis defeitos;
- b) Entregar ao CONTRATANTE o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste contrato, seu uso pacífico;
- c) Pagar toda as obrigações de natureza fiscal, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive IPTU;
- d) Em caso de venda, promessa de venda ou doação em pagamento, o CONTRATANTE tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, ficando o CONTRATADO obrigado a lhe comunicar do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

II - Constitui obrigação do contratante:

- a) Possibilitar ao contratado condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratação;
- b) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) Arca com as despesas de fornecimento de água, energia e telefone;
- f) Manter o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação e funcionamento para assim restitui-los, quando findo ou recindido o presente contrato.

Parágrafo único- É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificação e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A inexecução, parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites máximos;

- I- 0,3 % (Três décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§3º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§4º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr. XXXXXX, Matrícula nº XXXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e válido, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXXX de XXXX.

19 93 CLAUDINEI XAVIER NOVATO 1985

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/00048/2023
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 048/2023
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação
INTERESSADO: ANTONIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS
EMENTA: Dispensa de Licitação. Art. 24, X, da Lei de Contratos e Licitações. Locação de imóvel, aluguel social. Atendimento a finalidade. Avaliação prévia e preço regular. Habilitação. Possibilidade de contratação.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da locação de um imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, n° 116- Centro, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 24, X, da Lei n°. 8.666/93.
2. Justificá o solicitante a necessidade contratação, contudo não observa-se o estrito cumprimento das exigências contidas no art. 26 da Lei n°. 8.666/93, motivo que **recomenda** a Comissão de Licitação a adoção de providências para regularização.
3. Com efeito, a contratação conforme descrita da SOLICITAÇÃO DE DESPESA faz-se necessário para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, todavia, **recomenda** a adequação da justificativa nos termos dos

Praça Joaquim Machado, 170 - Centro - Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 - CEP 44645-000

Capela do Alto Alegre - Bahia - CNPJ 13.897.111/0001-94

prefeituradecapela@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

art. 26 da Lei de Licitações, com a razão da Escolha do contratado ou executante e a Justificativa do Preço.

4. Instruindo o aludido processo administrativo consta consignada a dotação orçamentária para a locação.
5. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovante de propriedade do imóvel e documentos pessoais, no entanto não consta laudo técnico.
6. O setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.
7. Em síntese, breve relatório.
8. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, X, da Lei nº. 8.666/93.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

III - MÉRITO

10. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

11. Depreender-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo licitatório, na modalidade dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93.

12. Cumpre observar que a licitação prévia é a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

14. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

15. Dentre essas previsões legais, consta do artigo 24, X, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação,

...

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

16. A dispensa de licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da promoção do procedimento de escolha da melhor proposta. Todas as demais etapas procedimentais devem ser observadas.

17. O contrato de locação em que o Poder Público seja o locatário, encontra-se previsto no art. 62, §3º, I da Lei 8.666/93, aplicando-se o dispositivo nos arts. 55 e 58 a 61 da referida Lei e demais normas gerais, no que couber, (normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

tipicamente do Direito Administrativo) bem como serão aplicadas regras de Direito Privado, prevista na legislação.

18. Sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do inquilino n° 8.245, de 18 de outubro de 1991, por conseguinte, nesse contrato, deverá conter:

- a) O conteúdo mínimo definido no art. 55 que trata das cláusulas obrigatórias para os contratos administrativos;
- b) As cláusulas exorbitantes do art. 58 que irão caracterizar os contratos administrativos por conferirem à Administração posição de supremacia em relação ao contrato;
- c) A formalização e a eficácia dos contratos administrativos, conforme dispõe o art. 61.

19. Quanto a natureza jurídica do contrato de locação, onde a Administração pública figure como locatária, responde a indagação, do art. 62 § 3º, I, da lei n° 8.666/93 que preceitua:

Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado; (grifo nosso)

20. Desse modo, percebe-se que os contratos de locação, em que a Administração pública figure como locatária, reger-se-ão pelas normas do Direito privado, caracterizando-se não como um contrato administrativo propriamente dito, mas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

como um contrato da administração, fazendo-se necessário, no entanto, deixar expresso, que nestes casos, as normas de Direito Privado aplicar-se-ão subsidiariamente. O mestre Maçal Justen Filho ao comentar o § 3º acima transcrito ensina:

"A previsão do § 3º está mal colocada e melhor ficaria em dispositivo específico, pois não tem relação com o restante do artigo. Ali fica determinado que o regime de direito público aplica-se inclusive aqueles contratos ditos de "privados", praticado pela Administração. A regra disciplina a hipótese em que a Administração Pública participe dos contratos ditos de direito privado. Tais contratos, no direito privado, apresentam caracteres próprios e não comportam que uma das partes exerça as prerrogativas atribuídas pelo regime de direito público, à Administração. Não se atribui uma relevância mais destacada ao interesse titularizado por uma das partes". A mera participação da Administração Pública como parte em um contrato acarreta alteração do regime jurídico aplicável. O regime de direito público passa a incidir, mesmo no silêncio do instrumento escrito. O conflito entre regras de direito privado e de direito público resolve-se em favor destas últimas. **Aplicam-se os princípios de direito privado na medida em que sejam compatíveis com o regime de direito público.**" (grifou-se).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

21. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC nº 9504561885-5. Rel. Juiz Paulo Afonso B. Vaz. DJ de 11 de nov. 98, p. 485, registra que:

"A locação de imóvel pela administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito aplicando-se-lhe, na essência, a Lei do Inquilino. Passível, inclusive a denúncia vazia".

23. Também, na mesma linha de raciocínio é a lição de Lucas Rocha Furtado sobre os aspectos dos contratos celebrados pela Administração Pública, *in verbis*:

"Em resumo, pode a Administração pública firmar contratos regidos predominantemente por normas de direito Público e contratos nos quais predominam as regras de Direito Privado. De fato, não importa o nome que se dê a este segundo tipo: contrato privado, contrato semipúblico ou contrato administrativo de figuração privada. Haja vista a Administração contratante, em qualquer caso, sempre assumir posição de supremacia, podendo anulá-lo, por força do disposto no art.59 da lei nº 8.666/93, modificá-lo e rescindi-lo unilateralmente.

24. Destacamos ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, *in verbis*:

Praça Joaquim Machado, 170 - Centro - Fone/fax: (**75) 3690-2222/2221 - CEP 44645-000

Capela do Alto Alegre - Bahia - CNPJ 13.897.111/0001-94

prefeituradecapela@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

"...a ausência de avaliação prévia o preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando à verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável" (TCE/ MS. Súmula n.º 29/2005).

27. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de locação do imóvel, que funcionara como sede da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, somos pela possibilidade jurídica de locação de imóvel descrita no processo administrativo n.º 048/2023, desde que atendidas as recomendações, disposto no artigo 24, inciso X, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal.
28. Por fim, segundo consta, a Prefeitura Municipal possui dotação orçamentária para tal contratação.
29. É o parecer ao Processo Administrativo n.º. 048/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 17 de março de 2023.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA N.º. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 8.666/93, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 027/2023, objetivando a contratação do Srº ANTONIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 075.227.385-04, para a Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal, cujo valor é de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Capela do Alto Alegre – BA, 20 de Março de 2023.


REILA SONZA ALMEIDA
Presidente da CPL.


ARCONILDES CARNEIRO SANTOS
Membro da CPL.


ECICLEIDE SILVA DOS SANTOS
Membro da CPL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 027/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, bem como da Comissão Permanente de Licitação, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação o Srº **ANTÔNIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº **075.227.385-04**, bem como o teor do ofício da Prefeitura Municipal de Capela do Alegre.

Considerando a configuração de situação prevista no art. 24, XI da Lei 8.666/93 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta de **ANTÔNIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 027/2023, para a **Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre – BA, 20 de março de 2023.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, o Sr. **ANTÔNIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº **075.227.385-04**, referente à **Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal, no valor global de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**. Cumprindo assim com as disposições emanadas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre, 20 de Março de 2023.


CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 027/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 20/03/2023.


Melka Mendes dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso X da Lei nº 8.666/93, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, o Sr. **ANTÔNIO EVÔNIO DE ALMEIDA RAMOS**, inscrito no CPF sob o nº **075.227.385-04**, referente à **Locação de imóvel, situado à Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, durante o período da reforma da sede da Prefeitura Municipal, no valor global de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre, 20 de Março de 2023.**

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

